



PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Credenciamento N° 002/2020

1. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre Credenciamento em caráter emergencial, para contratação de profissionais da área de saúde, sendo 01 (um) médico clínico geral, 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos em enfermagem, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do "COVID-19", de importância Internacional.

2. ANÁLISE DO OBJETO

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

A Administração Pública possui como regra geral para a contratação de serviços, realização de compras, obras e alienações, o procedimento licitatório, conforme dispõe o artigo 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O procedimento licitatório busca garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

000011

constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei Ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que observam a modalidade que este pode ocorrer, quais sejam, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Como se nota, o objeto do credenciamento em tela é uma das hipóteses taxativamente previstas no corpo da Lei de Licitações nº 8666/93.

Conforme a minuta, trata-se de uma contratação emergencial, de interesse público, em razão de situação imprevisível causada pelo Covid-19, para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância Internacional.

O Decreto Municipal nº 3255 de 20 de março de 2020, em seu artigo 1º, declarou a situação de emergência no Município de Cruz Machado, em razão da "Pandemia" do "COVID-19", de importância Internacional.

Nesse sentido, vemos que o Município vem enfrentando uma situação emergencial, decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência da Administração Pública, sob pena de potenciais prejuízos a ordem pública.

Diante disso, o credenciamento para contratação de profissionais da área da saúde, encontra-se devidamente justificado.

Cumpramos ressaltar que as contratações deverão se dar conforme as remunerações estabelecidas no quadro do Município, condizentes com os valores do último Concurso Público realizado pela Municipalidade. Do mesmo modo, tais contratações devem ser de natureza temporária, enquanto durar a "Pandemia" do Coronavírus - Covid-19".

Ademais, no caso em tela, a situação de emergência necessita de atendimento imediato, pois a demora trará risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, em especial aos regidos pelos princípios constitucionais. Dessa forma, os prazos do processo de credenciamento podem ser diminuídos, tendo em vista a necessidade de prevenção e do combate a esta pandemia.

É o posicionamento diante dos documentos entregues a este setor, e tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR ⁰⁰⁰⁰¹²

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando a situação emergencial do Município, bem como a importância da prevenção e do e combate a "Pandemia" do "COVID-19", emito parecer favorável à continuidade do feito, tendo em vista que possui respaldo em lei e nos princípios constitucionais para a realização dos fins aqui estabelecidos, em especial ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 24 de março de 2020.


SUSANE LEA KONELL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA DO MUNICIPIO
